



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 023/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 023/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 023/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A SRA. GEOVA FELIX
FERREIRA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **locatária**, e a pessoa física **Geova Felix Ferreira**, inscrita no CPF nº 203.509.455-00, com endereço na Rua Alto da Favela, nº 31, Bairro Piranga, CEP: 48.901-020, Juazeiro-BA, doravante designada **locadora**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 023/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua 21, nº 1094, Bairro Piranga, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 023/2025, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de fevereiro de 2026 até a data de 12 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação



4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta- da publicação

DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Locatária

Geová Felix Ferreira

Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 023/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 023/2025. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pelo Sra. Maéve Melo dos Santos. Locadora: Geova Felix Ferreira, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 023/2025, decorrente do Inexigibilidade nº 002/2025, e Processo Administrativo nº 009/2025, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel localizado na Rua 21, nº 1094, Bairro Piranga, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a data de 12 de fevereiro de 2026 até a data de 12 de agosto de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data da assinatura: 12/02/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
se url: https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 20/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 1247/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GEOVA FELIX FERREIRA**CPF/CNPJ:** 203.509.455-00**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 29503**ENDEREÇO:** RUA DR JOSE NUNES SENTO SE Nº 1094 BAIRRO PIRANGA CEP 48900250
COMPLEMENTO N 1094 LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 20/04/2026.



Código de verificação: 793870.1247.20260120.S263.29503

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 20 de janeiro de 2026

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOVA FELIX FERREIRA

CPF: 203.509.455-00

Certidão nº: 78860568/2025

Expedição: 17/12/2025, às 11:20:57

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOVA FELIX FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 203.509.455-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 093/2026

Juazeiro, 12 de fevereiro de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 023/2025, relativo à locação de imóvel para funcionamento da Extensão de Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

Sr,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 023/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Administrativo 009/2025, por um período de 06 (seis) meses e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Geová Felix Ferreira, CPF Nº 203.509.455-00, relativo à locação de imóvel para funcionamento da Extensão de Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.



MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 023/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, celebrado entre o contratante **Município de Juazeiro** e o contratado **Geová Felix Ferreira, CPF Nº 203.509.455-00** relativo à **locação de imóvel para funcionamento da Extensão da Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo**, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026


Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Solicitação do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 023/2025, relativo à locação de imóvel para funcionamento da Extensão de Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba., por um período de 06 (seis) meses e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	33903600
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-Ba, 12 fevereiro de 2026.



Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 023/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Geová Felix Ferreira, CPF Nº 203.509.455-00, que tem por objeto:

“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos à Locação de imóvel situado na Rua 21, Nº 1094, Piranga, Juazeiro – BA, destinado ao funcionamento da Extensão da Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento *da Extensão da Escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo.*

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Carlismario Bonfim Santana

CPF: 973.213.895-53



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **GEOVÁ FELIX FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **203.509.455-00**, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por (06) seis meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 023-2025IN**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 10 Fevereiro de 2026

Atenciosamente,


GEOVÁ FELIX FERREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025

CONTRATO: 023/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Inexigibilidade nº 002/2025 que tem como objeto a contratação para Locação de imóvel localizado na Rua 21, nº 1094, Bairro Piranga, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

**MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 009/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Contrato Administrativo nº 023/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 023/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2025.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

O referido contrato, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da extensão da escola Pedro Raimundo Rodrigues Rêgo.

A pretensão da Administração é prorrogar a vigência do ajuste por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 12 de fevereiro de 2026 a 12 de agosto de 2026, bem como renovar o valor global do contrato para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o novo período. A justificativa apresentada pela Secretaria gestora fundamenta-se na natureza contínua do serviço e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades da pasta, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação e a minuta do termo aditivo, bem como demais documentações essenciais ao andamento da matéria. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 023/2025. A Administração classifica os serviços prestados como de natureza contínua, buscando amparo no art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se amolda a tal conceito.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública. A sua paralisação, ainda que temporária, implicaria em prejuízo direto ao desempenho das funções estatais ou ao atendimento do interesse público. O objeto do contrato em análise, consistindo na locação de imóvel para funcionamento das turmas de extensão da escola Raimundo Medrado Primo, configura serviço de natureza contínua, pois se destina a assegurar, de forma estável e permanente, a oferta do serviço público de educação, cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade sem grave comprometimento do calendário letivo, do direito fundamental à educação e da própria organização administrativa da rede municipal de ensino. A eventual interrupção da locação inviabilizaria o regular funcionamento das atividades pedagógicas, afetando diretamente alunos, professores e a comunidade escolar, o que evidencia a

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

essencialidade e a permanência da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

Uma vez caracterizada a natureza contínua dos serviços, a legislação aplicável faculta a sua prorrogação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para tal ato:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A exegese do referido dispositivo legal impõe a observância de requisitos cumulativos para a validade da prorrogação, os quais, da detida análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se estarem satisfeitos.

Primeiramente, verifica-se que a Administração cumpriu a exigência de prever a possibilidade de extensão do ajuste, estando tal faculdade expressa na cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 023/2025, conforme documentação anexa. Em segundo lugar, a autoridade competente da pasta interessada formalizou, por meio de despacho circunstanciado juntado aos autos, o atestado de que as condições e os preços negociados permanecem vantajosos para o interesse público, cumprindo o juízo de valor exigido pela norma. Por fim, no que tange ao aspecto temporal, a prorrogação pretendida, pelo prazo de 06

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80f7036d-bac9-459e-a9cd-4f1404818622

(seis) meses, observa com rigor o limite máximo de vigência decenal, não havendo, portanto, qualquer óbice legal sob este prisma.

Finalmente, acrescente-se que foi demonstrada a regularidade da contratação original, devidamente juntada por meio das documentações pertinentes, e há nos autos a indicação da dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes do ajuste, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal. Resta, por conseguinte, como condição de eficácia, a ulterior publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência esta que deverá ser adotada pelo gestor após a assinatura do instrumento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela plena viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2025, para prorrogar sua vigência por 06 (seis) meses e renovar seu valor.

Com efeito, a instrução processual demonstra que o objeto contratual se amolda ao conceito de serviço de natureza contínua, a prorrogação encontra previsão no contrato original, a autoridade competente atestou, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a persistência da

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

necessidade do imóvel, e há indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de fevereiro de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

